



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONVÊNIO N.º 018/2015.**

**CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
E A ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS DA CACHAÇA.**

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha-RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a entidade **ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS DA CACHAÇA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.277.573/0001-37, com sede na Rua Valdemar Bier, n.º 82, neste Município, neste ato representado por seu Presidente **Sr. EDER MESSAGI PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.816.380-70, portador da C.I. n.º 1088062201 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Francisco Flores Alvarez, 217, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O objeto do presente convênio consiste em obter apoio financeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha para realização da Trilha da Cachaça que acontecerá no dia 13/06/2015 a 14/06/2015. No dia 13/06/2015 acontecerá a recepção e inscrições dos motoqueiros e no dia 14/06/2015 as 07hs30min, no Parque da Guarda, iniciará a trilha. Reunirá em torno de 800 motoqueiros, totalizando aproximadamente 800 a 1.500 pessoas de diversas partes do Brasil, Uruguai e Argentina, objetivando o companheirismo e promovendo o conhecimento das belezas naturais e particularidades do Município, incentivando o comércio local e ao mesmo tempo divulgando o turismo local.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa**

A necessidade de fomentar o turismo local em cidades consideradas interioranas, cada vez mais se faz necessário com vistas à promoção das mesmas. A trilha além de proporcionar uma integração entre os visitantes e os munícipes, expõe os equipamentos de moto, para a população em geral, ainda, divulgando a cultura local. Além da ampla divulgação do Município, haverá uma grande articulação na economia local, pois os estabelecimentos da cidade durante a passagem dos motoqueiros da trilha da Cachaça pela cidade estarão à disposição dos mesmos. O comércio local terá a oportunidade de promover a venda de produtos típicos fomentando a comercialização. Os estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, hotéis e artesanato local, serão movimentados pela passagem da trilha, promovendo ainda a exploração dos pontos turísticos e o turismo rural em nosso município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da Conveniada:**

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente para aquisição de 500 camisetas, para serem usadas pelos participantes da 2ª trilha da Cachaça.

3.2 - A conta bancária, onde deverão ser depositados os recursos, será a do banco Banrisul, agência 1061, conta 06.068624.02.

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.3 - Prestar contas da verba recebida, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

3.5 - Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do convênio.

3.6 - Manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente na conta especificada no Plano de Trabalho e neste instrumento.

3.7 - Restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do CONVENIENTE:**

4.1 - Repassar a **CONVENIADA** o pagamento conforme estipulado na Clausula Quinta.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios, comprovando a utilização dos recursos.

4.3 - Exigir a devida prestação de contas do Convênio.

**CLAUSULA QUINTA: Do pagamento:**

5.1) O valor total do presente Convênio será de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), e dar-se-á em moeda corrente vigente no País, em uma única parcela de acordo com o "**PLANO DE TRABALHO**", anexo ao presente processo, mediante apresentação por parte da **CONVENIADA**, dos documentos comprobatórios das despesas em nome da mesma.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização:** Fica designada o servidor **MARCELO SANTOS DA SILVA**, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes. O mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA -** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO TECNICO E OPERACIONAL**  
**FUNÇÃO 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
**SUBFUNÇÃO 695 – TURISMO**  
**PROGRAMA 0121 - TURISMO PATRULHENSE**  
**ATIVIDADE 2131 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO**  
**DESPESA 3.3.50.43 00000000– SUBVENÇÕES SOCIAIS (728)**

**CLAUSULA SETIMA -** O presente convênio terá vigência de 01 de Junho de 2015 à 13 de julho de 2015.



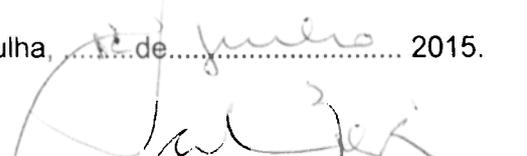
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

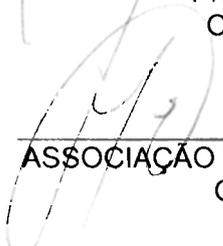
**CLÁUSULA OITAVA** - O presente Convênio será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos Oficiais do Município, que será condição para sua eficácia.

**CLÁUSULA NONA** - As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, como o único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de julho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIOER  
Prefeito Municipal  
CONVENENTE

  
\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS DA CACHAÇA  
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome *Valdir Luiz Paulo*  
CPF *54262304032*

  
\_\_\_\_\_  
Nome *Edilson S. Costa*  
CPF *010.396.550-50*

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO SANTOS DA SILVA

CPF: *003.706020-13*